



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Lei nº 024/2009

Súmula: Dispõe sobre a concessão de incentivos a indústrias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder como incentivos, para implantação de indústrias no Município de Catanduvas, por meio de Concessão de Direito Real de Uso, qualquer terreno de sua propriedade, com ou sem edificação, em área urbana ou rural.

Parágrafo primeiro - O Executivo poderá executar qualquer tipo de obra de infra-estrutura visando à instalação de indústria, inclusive a edificação de barracão.

Parágrafo segundo - Quando a indústria ou empresa já estiver instalada no município e possuir área própria e tendo como objetivo a ampliação de seu empreendimento, poderá requerer ao município a execução de obras de infra-estrutura (terraplanagem e outros), que após análise do Chefe do Executivo poderá ser deferido ou indeferido, dependendo do maquinário disponível e também dos trabalhos desenvolvidos pelo mesmo. Em havendo o deferimento, será cobrada taxa de 10% (dez por cento) do valor original para sua execução, que ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão executor (secretaria competente).

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo.

Art. 2º - A seleção e escolha de empresa interessada na área destinada à implantação de indústria se fará sempre mediante processo de licitação na modalidade Concorrência Pública, onde serão estabelecidos os requisitos a serem satisfeitos pelas pessoas jurídicas interessadas, os critérios de julgamento e também o incentivo e benefícios a serem concedidos pelo município, além das obrigações a serem assumidas pela empresa vencedora do certame.

Parágrafo único - As empresas que receberem incentivos tributários e/ou concessão de uso de terrenos do Município, ficam obrigados a preencher, no mínimo:

- I - 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município;
- II - 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos;



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Art. 3º - As empresas interessadas nos benefícios de que trata esta Lei, deverão comprovar, por ocasião da Concorrência Pública, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I- Cadastro e regularização perante o setor de Tributação do Município;
- II- Registro na Receita Estadual e Federal;
- III- Ramo de atividade;
- IV- Matéria prima utilizada;
- V- Capacidade produtiva;
- VI- Mercado consumidor;
- VII- Previsão de faturamento;
- VIII- Relação de equipamentos e instalações necessárias;
- IX- Previsão de investimento próprio, de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios concedidos;
- X- Gerar após o primeiro ano de funcionamento, o mínimo de 10 empregos diretos;
- XI- Especificação dos benefícios pleiteados.

Art. 4º - A empresa vencedora no processo de licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão de direito real de uso, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei, será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

Parágrafo Primeiro - Se por qualquer circunstância, a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão de direito real de uso, firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do município e romper-se-á automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido, ao município, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

Parágrafo Segundo - O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

Parágrafo Terceiro - As indústrias ou empresas beneficiadas terão que contratar seguro dos seus bens e provar anualmente, entregando cópia autenticada na Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão de direito real de uso.

Parágrafo Quarto - As pessoas jurídicas que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 6º - Fica vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

município com base nesta lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora perderá os benefícios desta lei, antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades, se:

- I - Paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II - Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 7º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 9º - As possíveis despesas que vierem ocorrer para execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento ou suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,
em 23 de junho de 2009.

ALDOIR BERNART
PREFEITO